

**A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MECANISMO DE COMPRA
EM ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR**

**THE USE OF ELECTRONIC SERVICE AUCTION AS A PURCHASE MECHANISM
IN ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR**

Amauri Domakoski¹
Denis Alcides Rezende²
Anderson Catapan³
Daniel Ferreira dos Santos⁴

RESUMO

O objetivo desse artigo é apresentar a utilização do pregão eletrônico para o sistema de compras na cidade de Almirante Tamandaré, na região metropolitana de Curitiba, dentre a metodologia utilizada foi utilizado uma pesquisa bibliográfica, além de ser adotado um estudo de caso. Dentre os principais resultados observa-se que a prefeitura enfrenta dificuldades de alterar o sistema tradicional de compras, seja por imposições legais ou mesmo por resistência dos atores públicos, sendo observado que o sistema de compras eletrônicas se mostraram muito eficientes. A pesquisa realizada reitera sobre a necessidade de alteração de alguns pontos da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e por fim ficou evidenciado que a principal limitação da pesquisa foi o fato de não existir muitas pesquisas sobre a modalidade de pregão eletrônico.

Palavras-chave: Pregão eletrônico; Compras; Gestão municipal.

ABSTRACT

The aim of this paper is to present the use of electronic bidding for the procurement system in the town of Almirante Tamandaré in the metropolitan region of Curitiba, of the methodology used was a literature search, and be adopted a case study. Among the main results shows that the city has struggled to change the traditional system of purchases, either legal obligations or even strength of public actors, we observed that the electronic procurement system proved very efficient. The survey reiterates the need to change some points of the Federal Law. 8666 of 21.06.1993 and finally became evident that the main limitation of the study was the fact that there is much research on the mode of electronic trading.

Keywords: Electronic trading; Shopping; City management.

1 INTRODUÇÃO

Até o ano de 1967, as compras públicas eram formalizadas para atendimento a Lei Complementar 4.320/64. O Decreto Lei 200/67 regulamentava as compras públicas, a contabilidade pública e outras atribuições. A partir de 1993 as compras públicas foram

¹ Mestre em Gestão Urbana – PUCPR. Curitiba – PR. Email: amauri@amauridomakoski.com.br

² Pós-Doutor em Administração – USP. Curitiba – PR. Email: dar@denisalcidesrezende.com.br

³ Doutorando em Administração – PUCPR. Curitiba – PR. Email: anderson@catapancontadores.com.br

⁴ Mestrando em Administração – PUCPR. Curitiba – PR. Email: danielsantos927@hotmail.com

regulamentadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/93, que contempla cinco modalidades de licitação tradicionais denominada: convite; tomada de preços; concorrência; concurso; e leilão, sendo que às duas últimas não fazem parte da presente pesquisa. Já o pregão que se divide em presencial e eletrônico reconhecido como a sexta modalidade de compras públicas, foi instituído pela MP 2.026/2000, convertida na Lei 10.520/2002. Posteriormente o pregão eletrônico foi regulamentado pelo Decreto Lei 5.450/2005. Apesar de um tema recente, o pregão eletrônico pode ser considerado um aprimoramento dos procedimentos de compras públicas. Esta nova modalidade pode possibilitar o incremento da competitividade entre os licitantes interessados e a ampliação das oportunidades de participação dos mesmos nas licitações, contribuindo para a redução de custos de aquisição por parte dos órgãos públicos.

O pregão eletrônico vem permitindo agilidade nas contratações das organizações públicas ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação dos licitantes interessados e respectivos processos pertinentes. De forma introdutória, o primeiro passo do pregão eletrônico é verificar a adequação das propostas de preços. O segundo é abrir a sala virtual de disputa e o terceiro passo é analisar a documentação de habilitação do licitante de menor preço.

Desta forma, a utilização do pregão eletrônico, garante segurança ao administrador público desde o momento em que as organizações particulares registram sua proposta, até o término da licitação.

Como por exemplo, durante a disputa, oferece vantagens, quando garante a não identificação das entidades empresarias participantes, até que se tenha o registro do encerramento da disputa, tendo apenas acesso às mudanças de preço disponíveis, onde o sistema chama fornecedor 01, 02, 03, etc. fazendo valer o princípio da impessoalidade e da igualdade de tratamento aos licitantes participantes. Complementa Niebuhr (2006), o poder de influência sobre os licitantes é bastante reduzido, com o uso do pregão eletrônico, á que tudo é feito pela internet, o poder de intervenção e persuasão do pregoeiro é bem mais reduzido, isso é o procedimento, sob esse aspecto, foge do controle do pregoeiro.

Desta forma tornando o procedimento de compra de forma impessoal, reduzindo a possibilidade dos atores públicos oferecerem prejuízos ao erário público. O Brasil vem vivenciando uma série de registros oriundos de problemas com contratações públicas e com a gestão de contratos administrativos oriundos principalmente de processos licitacionais nas três esferas de governo, gerando desperdícios financeiros que poderiam ser minimizados com o

uso do pregão eletrônico. Para Justem Filho (2003) a utilização do pregão eletrônico deve ser reconhecida como um instrumento seguro para inibir a formação de cartéis e fraudes, e ainda para minimizar ou reduzir custos, exige o atendimento a uma série de procedimentos, previstos e definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Com o uso do pregão eletrônico para as aquisições de bens e serviços comuns nas organizações públicas, evidencia-se a modernização dos procedimentos de compras, contribuindo para a qualificação as atividades dos atores públicos municipais envolvidos e as ações dos gestores públicos municipais. Inclusive, fazendo valer princípios que norteiam as compras municipais, como por exemplo, a competitividade, a transparência a igualdade de tratamento entre outros.

A função do gestor público é desenvolver os planos estratégicos e operacionais que entende ser mais eficiente e eficaz na sua gestão, buscando sempre o atendimento ao interesse da sociedade, sem a aplicabilidade do atendimento ao clientelismo. Para Rezende e Castor (2006) gestão municipal, sob a ótica da administração, está relacionada com o conjunto de recursos decisórios e a aplicação das atividades destinadas aos atos de gerir.

Neste contexto, o objetivo desse artigo é **apresentar a utilização do pregão eletrônico para o sistema de compras na cidade de Almirante Tamandaré, na região metropolitana de Curitiba.**

Para tanto, o artigo encontra-se dividido em quatro seções, além desta introdução. Na segunda, apresentam-se os aspectos teóricos da pesquisa. Em seguida, evidencia-se a metodologia. Após, ilustram-se os resultados encontrados. Finaliza-se o trabalho com a apresentação das considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo resgata e define os principais temas que fundamentam a proposta desse artigo, caracterizando o pregão eletrônico como instrumento relevante para a gestão de municípios.

2.1 PREGÃO ELETRÔNICO

A ferramenta do pregão tem sua base legal na Lei 10.520/02, já a do pregão eletrônico tem sua regulamentação pelo Decreto 5.450/05. Sendo que os casos não previstos, devem

balizar-se na Lei de Licitações e Contratos Administrativos a Lei 8.666/93 e suas alterações.

O Pregão veio para diminuir o poder de barganha, ou seja, o tratamento de clientelismo do particular perante as administrações públicas, em especial na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré. Para Justem Filho (2005), o pregão eletrônico é a nova modalidade de licitação inovadora, trata-se de que é uma disputa pelo fornecimento de “bens e serviços comuns”, que acontece por meio da internet. Essa nova modalidade de licitação veio para facilitar e modernizar a rotina do administrador público. O “pregão eletrônico” veio para preencher uma lacuna deixada pelas modalidades de licitação existente. Atualmente o país vem vivenciando fraudes na administração pública em processos licitatórios, para aquisição de bens e serviços.

O pregão eletrônico pode ser um grande diferencial para os gestores municipais nas atividades para as aquisições de bens e serviços comuns, caminha ao lado da tecnologia da informação, oferecendo transparência nos processos de compras, com o registro da novidade e modernidade, modernidade esta, que garante uma grande evolução no que diz respeito às conquistas sociais. Fernandes (2004) registra que, pregão eletrônico é uma nova modalidade de licitação pública, e pode ser conceituada como o procedimento administrativo por meio do qual a administração pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviços, visando à execução de objetivo comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances virtuais e sucessivos.

O funcionamento do pregão eletrônico se dá pela inversão das fases, ou seja, nas modalidades tradicionais o que acontece é que primeiro se abre os envelopes da documentação de habilitação e posteriormente a abertura do envelope de preços, diferenciando-se de forma significativa dos procedimentos de compras das modalidades tradicionais, garante ainda agilidade, uma vez que analisa-se a documentação de habilitação apenas do licitante de menor preço ofertado, oferece resposta mais rápida à sociedade em detrimento ao atendimento aos anseios da mesma, e que a medida que o tempo vai passando, as necessidades vão sendo cada vez mais apuradas.

De acordo com Niebuhr (2006) o pregão veio para facilitar os trabalhos dos atores públicos. Ou seja, além de se analisar apenas a documentação de habilitação do licitante de menor preço o volume de documentação é bem menor.

2.1.1 Aspectos legais do pregão eletrônico

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 que normatiza a utilização das modalidades tradicionais, inicialmente veio para tornar os processos transparentes e legais, o que ocorre é que com o passar do tempo, esta lei apresentou uma série de procedimentos obrigatórios que não só engessaram os processos de compras como também os tornou mais morosos e burocráticos, facilitando a possibilidade do tratamento diferenciado ao particular, o clientelismo, ou seja, abrindo possibilidade de oferecer informações antecipadas, desrespeitando o princípio do tratamento de igualdade, ditado pelo artigo 37º da Constituição Federal.

Segundo Justem Filho (2005), o pregão desburocratizou os processos de contratação de bens e serviços pela administração pública, tornando-os menos formalistas, bem como ampliou as oportunidades de participação dos licitantes garantindo maior transparência aos processos licitatórios.

O pregão eletrônico veio para tornar os processos de compras públicas mais ágeis, no entanto, a lei prevê apenas para as aquisições de bens e serviços comuns. Sendo assim, a contratação de serviços técnicos especializados, ou então de notória especialização, obras civis, é impossível sua contratação, pelo método de pregão em especial o eletrônico, a sua aplicabilidade estaria desrespeitando a normas legais.

Para as contratações dos serviços descritos acima, tem-se a possibilidade da utilização do terceiro envelope de documentação técnica, sendo assim, aplica-se as modalidades tradicionais.

O pregão eletrônico é muito recente, foi regulamentado em 2005, pode-se afirmar que se trata de uma nova modalidade de licitação, que promove inovação a gestão municipal, com a utilização da tecnologia da informação, que resulta no firmamento de contratos administrativos entre a administração pública e o particular com segurança e economicidade para a administração pública.

O pregão eletrônico não é uma novidade, na idade média, na Europa já se utilizava deste instrumento para contratação de obra civil. Segundo Meirelles, (2002), nos Estados medievais da Europa usou-se o sistema denominado "vela e pregão", que consistia em apregoar-se a obra desejada, e, enquanto ardia uma vela os construtores interessados faziam suas ofertas. Quando extinguiu a chama adjudicava-se a obra a quem houvesse oferecido o melhor preço.

2.1.2 Aspectos inovadores do pregão eletrônico

Com o surgimento da ANATEL (Lei 9.472/97), está por sua vez criada a ferramenta do pregão para contratação de terceiros por meio de legislação específica em consonância com o art. 54, parágrafo único da lei que a criou. Segundo Meirelles (2002), com objetivo de reestruturar a administração pública, foi criada, através da Lei nº. 9.472/1997, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, marco legal que determinou a transformação do papel do Estado no Setor.

As modalidades tradicionais de licitação denominadas convite, tomada de preços e concorrência pública estão balizadas na lei de licitação e contratos administrativos 8.666/93. No entanto, estas modalidades licitatórias, muitas vezes, não permitem dar segurança ao gestor público, bem como a aplicabilidade do previsto no artigo 37º da Constituição Federal, na escolha dos futuros fornecedores contratados, devido ao excesso de burocracia, em muitos casos permitindo o desvio de conduta dos atores públicos. Para Scarpinella, (2003), a edição da Lei Federal nº. 10.520/02 veio a superar a questão, estendendo a aplicação da nova modalidade também aos Estados e Municípios. Ela conferiu maior segurança jurídica ao aplicador da norma, passando a ser o fundamento de validade das normas locais

Atualmente, o país vem registrando uma série de fraudes em procedimentos licitatórios, ou em gestão de contratos administrativos, sendo que a grande maioria, destes contratos administrativos é de origem licitacional, em especial aquelas que não foram utilizadas a nova modalidade de licitação, o pregão eletrônico.

Cerca de 5% do PIB mundial, equivalente a US\$1,5 trilhão, são desviados anualmente, em função das ilegalidades que permeiam as negociações com o poder público, conforme publicação no Jornal JB Online de 12 de dezembro de 2003.

O Decreto 5.450/05 que regulamentou o pregão eletrônico como nova modalidade de licitação, para contratação de bens e serviços comuns é bastante recente, oferecendo modificações no contexto das licitações públicas, tornando possível evidenciar uma nova mentalidade no que se refere às aquisições governamentais.

Niebuhr (2006), define bens e serviços comuns como sendo tipo de expressão com larga fluidez semântica, cujo conceito costuma denominar-se de indeterminado, na medida em que pode variar de acordo com a subjetividade do interlocutor.

a) Bem comuns

São todos aqueles objetos que se encontram a disposição no mercado sem maiores dificuldades, a título de exemplo os veículos, ou aqueles bens que sua produção acontece de forma contínua e sem maiores detalhes na sua configuração comum, algo comum de se encontrar no mercado.

b) Serviços comuns

São definidos como sendo um tipo de trabalho que de maneira geral qualquer pessoa que tenha o mínimo de conhecimento seja capaz de executar, como exemplo, serviços de jardinagem, ou de lavanderia.

2.1.3 Aspectos institucionais e princípio do pregão eletrônico

O grande diferencial no que diz respeito as compras públicas em relação à iniciativa privada, é que em se tratando de compras públicas, deve-se observar os dispositivos legais, enquanto que na iniciativa privada pode-se fazer tudo o que a lei não contempla. Fernandes (2004), afirma que para que um procedimento licitatório seja bem sucedido, devem ser observados os princípios básicos que regem a licitação, qualquer que seja a sua modalidade.

O artigo 37º da Constituição Federal, norteia a administração pública no que diz respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, entre outros, sendo assim, observados estes dispositivos, assegura a administração pública de forma justa o atendimento aos anseios da sociedade.

Justem Filho (2003), reafirma que, licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Cabe ao gestor buscar a forma mais vantajosa nas contratações para a administração pública, decidindo pela modalidade pregão eletrônico, sempre que o objeto for considerado comum. Quando a opção não recair sobre a modalidade pregão eletrônico, o gestor deve justificar, de forma motivada e circunstanciada, sua decisão. Logo, um procedimento licitatório tem por finalidade realizar contratações mais vantajosas para a administração pública, assegurando os direitos tanto para a administração pública como para o particular.

2.1.4 Princípios do pregão eletrônico

Os princípios balizadores inicialmente estão anotados no artigo 37º da Constituição Federal. Segundo Meirelles (1995), os princípios que regem a licitação, seja qual for a modalidade, podem ser resumidos da seguinte forma: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor.

Cretella Júnior (1995), deixa bem claro ao entender que procedimento licitatório é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura.

Princípio deriva do *latim principium*, significa dizer, numa acepção empírica, início, começo, origem de algo, mas também significa preceito, regra, lei. (BARROS, 2009, p. 69). Ora, a administração pública, em todos os seus aspectos deve sempre estar revestida de realidades e princípios que originam a necessidade da sociedade, entre elas, cita-se a economicidade, igualdade, proporcionalidade, publicidade, etc.

O pregão eletrônico é um instrumento novo de compras públicas, desta forma oferece maior garantia de manutenção dos princípios, (art. 37 da CFB), bem como a possibilidade de ampliação do atendimento aos anseios da sociedade, garantidos em especial pelos resultados de economicidade se aplicado de forma correta.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa se caracterizou por um estudo de caso. Segundo Yin (1994), o estudo de caso é um dos caminhos para a realização de pesquisa de ciência social. A parte empírica da pesquisa consistiu na investigação do modo como vem sendo tratado o tema da pesquisa numa realidade prática, a fim de validar os resultados obtidos a partir da pesquisa bibliográfica.

Com objetivo de complementar a pesquisa bibliográfica, essa pesquisa busca a exploração de dados concretos, já que não se tem o registro de pesquisas recentes de forma aprofundada, vindo ao encontro com o que Gil (2002), quando diz que; os objetivos esta pesquisa é de caráter exploratório, o tema não tem sido muito aprofundado no âmbito acadêmico. Tecnicamente existem algumas referências, mas é um campo amplo ainda a ser trabalhado (GIL, 2002). A pesquisa é exploratória na medida em que se utiliza o levantamento bibliográfico e de campo. Também é descritiva quando relata as características gerais e particulares dos casos analisados (REZENDE, 2002).

Quanto à forma de abordagem do problema, esta pesquisa teve uma abordagem quanti-qualitativa (REZENDE, 2002; SILVA; MENEZES, 2005), busca relatar às questões numéricas e textuais da análise da utilização do pregão eletrônico como instrumento de gestão municipal e suas contribuições na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Quanto à natureza da pesquisa, caracteriza-se como uma pesquisa aplicada, que possibilitou gerar conhecimentos práticos direcionados às soluções ao gestor municipal no

que tange ao tema pregão eletrônico e sua aplicação prática em prefeituras (MARCONI; LAKATOS, 1996; SILVA; MENEZES, 2005). Por fim, essa pesquisa, norteia-se exclusivamente ao interesse de oferecer subsídios para pesquisas futuras de caráter exploratório na busca da construção do conhecimento para gerações futuras.

Tal como a construção de uma edificação, a pesquisa científica também passa por diversas fases. Ou seja, para construir uma casa, primeiro se deve executar o projeto, rico em detalhes, e posteriormente persegue-se de forma incansável a edificação, fase em que de forma organizada deve ser organizado em conformidade com o que se busca como produto final.

A pesquisa científica é prioritariamente atividade intelectual, cujo resultado mais importante é a produção de conhecimento. A coleta de dados, embora envolva atividade braçal, é um momento de construção de conhecimentos (SANTOS, 2006).

Portanto, esta pesquisa é de cunho intelectual que visou à produção e a construção de conhecimentos, por meio de pesquisa bibliográfica, entrevista, resultando em coleta e análise de dados entre os anos de 2005 à 2009.

O município foco da pesquisa é Almirante Tamandaré, e está localizado na Região Metropolitana de Curitiba mais precisamente no lado Norte, do estado do Paraná. Faz divisa com os municípios de Campo Magro, Colombo, Curitiba, Itaperuçu e Rio Branco do Sul. Entre seus potenciais, encontra-se a atividade extrativa mineradora, com cerca de vinte e cinco indústrias de cal e calcário, e três fontes produtoras de água mineral. Segundo Censo Demográfico (IBGE, 2007). O município abriga 93.055 habitantes em uma extensão territorial de 195 km², com taxa média de crescimento da população de 5,77%, sendo que aproximadamente, 96% trata-se, de população urbana e 4% de rural.

A Lei Complementar 001/2006, instituiu o Plano Diretor Municipal e estabeleceu Objetivos, Instrumentais e Diretrizes para as Ações de Planejamento no Município. Abrange todo o território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento do município, integra o processo de planejamento municipal.

4 ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO EM ALMIRANTE TAMANDARÉ

Nesta seção, será feita a apresentação e análise dos resultados da presente pesquisa com a análise dos aspectos legais, análise dos aspectos inovadores e por fim a análise dos aspectos institucionais.

4.1 ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS

Em 2007, a prefeitura economizou aproximadamente R\$ 3,5 milhões com a utilização do pregão eletrônico, considerando os valores de aquisição na casa de R\$ 10,5 milhões. A economia registrada em 2007 na casa dos três milhões de reais contribuiu em muito para a gestão da Prefeitura Municipal, viabilizou novos projetos de investimentos e de melhoria ao atendimento aos anseios da Sociedade. A Prefeitura em detrimento ao uso do pregão eletrônico, deixou registrado em seus processos de contratação por meio do pregão eletrônico, a prática dos princípios constitucionais e a garantia comprovada do revestimento de inovação nas suas contratações, com o uso dos recursos da tecnologia da informação.

No entanto, não se trata de uma regra geral, ou seja, existem diversas contratações de bens e serviços comuns que até o presente momento não acontecem por meio do pregão eletrônico. A título de exemplo citamos: contratação de empresa para fornecimento continuado de marmitex em 2007, ou de refeições em 2008, contratação de empresa para realização de concurso público, em 2008, medicamento especial em 2007, entre outros.

A Lei de Licitação e Contratos Administrativos dita inicialmente que as modalidades de licitação serão determinadas em função de limites monetários, conforme demonstra o Quadro 1:

Modalidade	Obras e serviços de Engenharia	Para as demais Contratações
Convite	150.000,00	80.000,00
Tomada de Preços	1.500.000,00	650.000,00
Concorrência	Acima de 1.500.000,00	Acima de 650.000,00
Pregão Eletrônico	Não tem amparo legal	Sem limite de valores

Quadro 1 – Modalidades do Pregão.

Fonte: Lei 8.666/93 (1993).

Para cada modalidade licitatória tradicional, deve-se respeitar os prazos de publicação em relação à data de abertura do certame, levando sempre em consideração a última publicação conforme descrito no Quadro 2:

Jornal	Convite	Tomada de Preços	Concorrência
Local Oficial	Desobrigado	15 dias	30 dias
Estadual grande circulação	Desobrigado	15 dias	30 dias
Diário Oficial do Estado	Desobrigado	Desobrigado	30 dias

Quadro 2 – Características das Modalidades.

Fonte: Lei 8.666/93 (1993).

Em análise ao procedimento licitacional, que teve como forma de contratação a modalidade de concorrência em 2007 para contratação de “mão de obra de terceiros de higiene e limpeza”, foi possível visualizar que os avisos de publicação e os jornais selecionados contendo o resumo do edital, respeitaram o mínimo de trinta dias, estando em conformidade com o artigo 21º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A cada ato da Comissão Permanente de Licitação, o Presidente e demais Membros respeitarão o prazo mínimo que dá direito ao contraditório por parte do licitante, qualquer parte interessada pode, até cinco dias úteis, impetrar recurso administrativo contra atos da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Já na fase externa do pregão eletrônico em análise ao procedimento de “contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e ampliação da rede de iluminação pública no perímetro urbano e rural, com fornecimento de material” e com valor estimado era de 1,2 milhões de reais em 2007, concluído em 2008, foi possível visualizar após análise, que se trata de um serviço de engenharia elétrica, com exigência de engenheiro elétrico responsável pela execução dos serviços, devidamente em dia com suas obrigações junto ao órgão de classe, considerando que se trata de serviços de engenharia, via de regra não poderia ser contrato por meio do pregão eletrônico, no entanto a lei do pregão exclui a possibilidade de contratação de serviços de engenharia civil, exceto reformas.

O uso da tecnologia da informática, somado com o uso do pregão eletrônico nas compras do município de Almirante Tamandaré, vem oferecendo benefícios relevantes à sociedade, possibilitando a inclusão social, transparência, dinamização nos processos de compras, competitividade, economicidade, e ainda, garantindo vantagens aos futuros fornecedores, uma vez que não se faz necessário longas viagens para poder participar das contratações do município por meio das modalidades tradicionais, já que estas necessitam de sessões públicas presenciais, tornando, desta forma o uso do pregão eletrônico, torna os

processos de licitações menos onerosos. E ainda, o processo de contratação acima descrito resultou em quarenta e nove empresas interessadas em participar do certame.

Se não bastasse, estudos realizados pelo Instituto Florence de São Paulo em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo em 2009, indicam que o custo médio de um processo licitacional gira em torno de dez a doze mil reais.

4.2 ANÁLISE DOS ASPECTOS INOVADORES

A disciplina que instituiu o pregão eletrônico em Almirante Tamandaré é o Decreto Municipal 31/2005, oficializando a utilização de recursos de tecnologia da informação de forma facultativa para aquisição de bens e serviços comuns. Considerando que se trata de um processo de contratação que oferece a inversão das fases, tornando o processo licitacional mais ágil, tecnicamente diminui a possibilidade de tratamento diferenciado aos licitantes, ainda que em muitos casos a demora na conclusão de processos licitatórios ocorra em função de limitações técnicas dos atores públicos envolvidos. A inversão de fases, em processos de pregão eletrônico é o mesmo que dizer que primeiro se conhece os preços finais de todos os licitantes participantes da sala de disputa, denominados arrematantes, após e analisa-se apenas a documentação de habilitação do arrematante, mesmo que se tenha o registro por exemplo de vinte participantes, já se a licitação acontecer em uma das modalidades tradicionais, o preço será o último a ser conhecido, desta forma se faz necessário analisar a documentação de habilitação de todos os participantes.

A publicidade das licitações por meio do pregão eletrônico, inicialmente acontece pela internet, trazendo para dentro do processo de compras do município de Almirante Tamandaré um aumento significativo nos interessados em participar das licitações, conforme apresentado no Quadro 3:

Objeto	Modalidade Tradicional		Pregão	
	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
Aquisição de uniformes escolares	2005	04	2006	38
Aquisição de kits escolares	2005	03	2006	72
Aquisição de tênis escolares	2005	05	2006	95
Serviços de roçada	2006	02	2007	28

Quadro 3 – Características dos Interessados.

Fonte: Dados da pesquisa.

O uso do pregão eletrônico em Almirante Tamandaré, vem garantindo o registro de inovação e modernidade. Por exemplo, não sendo necessário o agendamento e a realização de sessões públicas (presencial), pela Comissão Permanente de Licitação com antecedência, sendo que em muitas vezes causa constrangimento devido ao encontro dos licitantes na sessão pública, desavenças e confrontos pessoais, ou ainda tentativa de formação de cartel é comum, quando se tem um número muito reduzido de participantes.

4.3 ANÁLISE DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS

A função da administração pública, em especial a da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, é atender o interesse da sociedade, principalmente devido ao fato de que é essa sociedade que garante a entrega de recursos financeiros aos cofres públicos, por meio de arrecadação de tributos.

Desta forma, os recursos financeiros, em momento algum pertencem a outrem que não a sociedade, sendo assim, uma das funções dos gestores públicos é garantir com racionalidade, a destinação dos recursos financeiros em prestação de serviços voltados às necessidades da sociedade. É sabido que o agente público não é livre para contratar com quem quiser, seus contratos dependem, via de regra, de um procedimento licitacional. Sendo assim, deve considerar; primeiro a indisponibilidade do interesse público, ou seja, o administrador público deve perseguir de forma contínua a impessoalidade nas contratações, buscando vantagens como, por exemplo, o registro da economicidade.

No entanto, até o presente momento, lamentavelmente, apenas 07% do território do município de Almirante Tamandaré tem cobertura de banda larga, desta forma, um número muito reduzido de licitantes sediados no município participam dos processos licitatórios nas modalidades de pregão eletrônico, e quando participam normalmente se frustram durante o processo, como é o caso, por exemplo, da licitação de “hortifrutigranjeiros”, foi possível visualizar, o ingresso de recurso administrativo impetrado por um licitante, situada na municipalidade, onde o mesmo alegava, apesar de ter conseguido lançar sua proposta de preços dentro dos prazos previstos no edital, não teve sucesso ao tentar participar da sala de disputa. Ao analisar o recurso administrativo registrado pelo licitante, pelo Pregoeiro e os demais Membros da Comissão, foi possível visualizar em suas queixas, que o mesmo não teve sucesso ao tentar entrar na sala de disputa, motivado simplesmente pelo fato que se utilizada de acesso a internet por meio de linha discada, logo suas alegações foram de que se sentiu prejudicado ao ficar de fora da disputa.

Apesar desta nova modalidade de licitação oferecer mudança no relacionamento Estado e Cidadão, para os municípios de Almirante Tamandaré, está prejudicado devido às restrições de acessibilidade da internet para os licitantes locais. No entanto, isso não altera e nem ofusca a competitividade, muito pelo contrário, em análise a diversos processos licitatórios de métodos tradicionais em relação aos pregões eletrônicos, evidencia-se que na maioria dos casos há um aumento significativo (50%) de interessados em participar dos pregões eletrônicos, uma vez que a cobertura é nacional, o que se observa, é que nas modalidades tradicionais, há um registro maior de participantes de licitantes locais, no entanto irrelevante no contexto geral, já que o número total de participantes é bem reduzido.

O Decreto que instituiu o pregão eletrônico define bens e serviços comuns, no entanto a mesma a Lei 10.520/2002, outorgou à administração pública discricionariedade técnica para definir, em cada caso concreto, o que é serviço e bem comum. O que ocorre na realidade é uma confusão ao interpretar a lei. Já que a lei fala não se podem contratar serviços de engenharia, na verdade a lei se refere à serviços de obras de engenharia civil. Portanto, serviço de engenharia de natureza diversa é possível contratar, desde que no processo esteja acostado um parecer do engenheiro responsável.

A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré vem se beneficiado da tecnologia da informação disponibilizada pelo Banco do Brasil, para realização das contratações municipais de bens e serviços comuns, por meio eletrônico, garantido aos cidadãos do município a possibilidade de acompanhamento das compras pela internet a qualquer momento, tornando os processos transparentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo formaliza a apresentação dos resultados obtidos por meio da presente pesquisa, no município de Almirante Tamandaré, que vem utilizando o pregão eletrônico como instrumento de gestão municipal. No entanto, faz de forma a não registrar na sua totalidade das contratações públicas de bens e serviços comuns. Por outro lado, vem registrando na medida, que o tempo vai passando, uma considerável aplicação do uso do pregão eletrônico.

No entanto, a Prefeitura vem enfrentando dificuldades em se livrar das modalidades tradicionais, seja por resistência dos atores públicos envolvidos, ou por limitação legal, já que, é possível utilizar o pregão eletrônico apenas para as contratações de bens comuns. Em

Almirante Tamandaré, os processos de compras por meio de pregão eletrônico analisados, apresentam um procedimento simplificado de contratação, sendo que o instituto utilizado registra objetividade e dinamização nos processos de pregão eletrônico.

A pesquisa realizada reitera sobre a necessidade de alteração de alguns pontos da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, no entanto já se observa por meio dos veículos de comunicação, que o Governo Federal vem trabalhando no sentido de implementar estudos para o melhoramento da referida Lei. Esta Pesquisa propõe alertar e demonstrar, em especial para a gestão municipal da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, que o resultado final é positivo dos procedimentos de compras municipais com o uso do pregão eletrônico. Mas enfatiza o aperfeiçoamento e aprimoramento dos gestores municipais envolvidos, que provavelmente resultaria em novas criações de instrumentos, tais como planejamento, controle, a criação de políticas internas que permitam constantemente a revisão e aperfeiçoamento, dos instrumentos criados anteriormente, garantindo a qualidade esperada para as contratações futuras.

A principal limitação vivenciada no decurso da presente pesquisa foi à ausência de estudos acadêmicos apropriados na nova modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, se existissem, possibilitaria um alinhamento histórico. As limitações decorreram primeiramente por se tratar de um instrumento recém criado no Brasil, bem como, o número reduzido de variáveis determinadas para aferir a utilização de pregão eletrônico nas compras dos municípios selecionados.

Se qualquer pesquisador ou ator público que atue nesta área constantemente, se deparem com situações que tenham como resultado dúvidas e diferentes interpretações, por si só se justifica a presente pesquisa. Portanto, a adoção do pregão eletrônico na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré vem suprindo parte das dificuldades existentes na Lei 8.666/93, como por exemplo, excesso de burocracia, baixo índice de economicidade, de competitividade, e transparência, entre outros.

Considerando que a discussão da conceituação e identificação do que exatamente é bem e serviço comum, poderia se desenvolver estudos acerca da possibilidade de abrir discussão para a utilização do pregão eletrônico, para todas ou em parte ampliada das contratações públicas. Por fim, ressalta-se a importância de possíveis estudos serem formatados no que diz respeito às “conquistas sociais”, já que o pregão eletrônico acontece por meio da internet. Rende discussões no que diz respeito à quebra de paradigmas, nunca antes evidenciados ou aceitos na história da administração pública e das contratações

públicas. Face ao exposto, conclui-se que, quanto mais transparente e democrático for o sistema de contratações públicas, menores serão as chances de ocorrer à corrupção. Enfim, apesar de evidenciar-se grande melhoria nos procedimentos licitatórios na forma de pregão eletrônico em relação às modalidades tradicionais, o mesmo não pode ser entendido como instrumento para eliminar a corrupção.

Faz-se necessário que se consolidem, a mentalidade e consciência de todos os envolvidos em processos licitatórios na administração pública, sociedade, bem como os fornecedores, no que se refere à moralização e democratização do gasto dos recursos públicos, otimizando-se os procedimentos de contratação pública, a fim de que sejam efetivamente consagrados na prática os valores inscritos nos princípios que norteiam a administração pública.

REFERÊNCIAS

BARROS, W. P. **Licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Atlas, 2009.

CRETELLA, J. **Das licitações públicas**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FERNANDES, J. U. J. **Sistemas de registro de preços e pregão**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Ed. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>>.

JUSTEM FILHO, M. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2003.

_____. **Comentários a Legislação do Pregão Comum e Eletrônico**. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

_____. **Licitação e contrato administrativos**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NIEBUHR, J. M. **Pregão presencial e eletrônico**. 4. ed. Curitiba: Zênite 2006.

REZENDE, D. A. **Alinhamento do Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação ao Planejamento Empresarial: Proposta de um modelo de verificação da prática de grandes organizações brasileiras**. Tese (Doutorado). Florianópolis: EPS-UFSC, 2002.

_____.; CASTOR, B. V. J. **Planejamento estratégico municipal: empreendedorismo participativo nas cidades, prefeituras e organizações públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Brasport. 2006.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração da dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

YIN, R. K. **Case Study Research**. Sage Pub., London, 1994.